

## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### **LEI Nº 1.509, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

*Institui o evento "Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim, Presidente Mirim da Câmara Municipal por um dia e seleção de um representante do Município junto ao Parlamento Jovem.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o evento PREFEITO MIRIM, VICE-PREFEITO MIRIM E PRESIDENTE MIRIM DA CÂMARA POR UM DIA.

**Parágrafo único.** O evento será realizado anualmente, na comemoração da Semana da Criança.

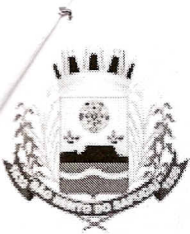
**Art. 2º.** O objetivo do evento é homenagear e premiar alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do Município, segundo critérios estabelecidos pela presente Lei.

**Parágrafo único.** Poderão concorrer aos cargos de Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Presidente Mirim da Câmara Municipal e Parlamento Jovem da Assembléia Legislativa, alunos das escolas municipais, estaduais e particulares, desde que estejam na faixa etária de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, independentemente da série ou ano em que estiverem cursando e alunos do ensino médio (1º e 3º ano do ensino médio) para o Parlamento Jovem.

**Art. 3º.** Anualmente, no mês de agosto, as escolas deverão incluir, em seus currículos, material informativo e atividades sobre os Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 4º.** Cada estabelecimento de ensino poderá inscrever apenas 3 (três) alunos para os cargos a nível municipal e 1 (um) a nível estadual.

**Parágrafo único.** A inscrição deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 30 de agosto.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 5º.** Ao escolher seu representante, as escolas deverão considerar os requisitos: assiduidade, aproveitamento, disciplina, redação, iniciativa, criatividade e o melhor Projeto de Lei, conforme manual do candidato da Assembléia Legislativa para o Parlamento Jovem.

**Art. 6º.** A escola, no ato da inscrição, deverá justificar, por escrito, as razões da escolha e os critérios adotados.

**Art. 7º.** Para eleger o Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Presidente Mirim da Câmara e o representante do Parlamento Jovem da Assembléia Legislativa, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará eleição por votação secreta onde os alunos selecionados para os três cargos e representante do Parlamento Jovem, concorrerão às vagas após apresentação de seus projetos e idéias aos alunos das escolas participantes.

**§ 1º.** A realização, fiscalização, apuração de votos e divulgação dos eleitos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

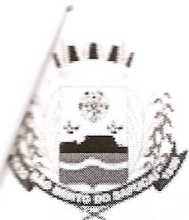
**§ 2º.** Fica estabelecido que, após a apuração, deve ser respeitado o número de 01 (um) aluno eleito por escola.

**Art. 8º.** Os estudantes selecionados para ocupar os postos de Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Presidente Mirim da Câmara por um dia assumirão seus cargos no primeiro dia útil anterior ao Dia da Criança e o representante do Parlamento Jovem da Assembléia Legislativa, seguirá calendário estabelecido pela Assembléia.

**§ 1.** A cerimônia de posse será às 08h00, na Câmara Municipal, onde as autoridades mirins, representante do Parlamento Jovem e convidados receberão noções gerais sobre o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

**§ 2º.** Após o ato referido no parágrafo anterior, os escolares empossados como Prefeito e Vice-Prefeito Mirins seguirão para a Prefeitura, onde lhes serão transmitidos os cargos e permanecerão durante o horário de expediente normal, gerindo naquilo que for compatível com suas capacidades, sempre supervisionados pelos representantes respectivos de cada área e suas decisões e proposições passíveis de exame por quem de direito.

**Art. 9º.** Aos três alunos (Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Presidente Mirim da Câmara) e o representante do Parlamento Jovem, serão proporcionadas visitas a alguns locais e outras atividades, previamente determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 10.** O Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Presidente Mirim da Câmara receberão, do Chefe do Executivo e do Presidente do Legislativo, respectivamente, um diploma com dizeres alusivos ao evento e à conquista que alcançaram.

**Art. 11.** Os cargos previstos nesta Lei não serão remunerados e tem caráter meramente instrutivo e educativo, sendo, ao final do expediente, declarados findos os mandatos das autoridades mirins daquele ano.

**Art. 12.** O representante de cada escola deverá apresentar duas propostas ou idéias, em forma de projeto de lei, que considere prioritárias ao nosso Município, as quais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando formalizada a inscrição do aluno.

**Art. 13.** Os Projetos de Leis elaborados pelas autoridades mirins e representante para o Parlamento Jovem serão considerados por Comissão constituída por representantes de Secretarias Municipais indicados pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na análise dos Projetos de Lei serão levados em conta os seguintes aspectos: correção gramatical, concisão, clareza, pertinência, exequibilidade e originalidade.

**Art. 14.** Na elaboração do Projeto de Lei, os alunos devem ater-se a temas do âmbito municipal e para o Parlamento Jovem, seguir o manual elaborado pela Assembléia Legislativa.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura caberá conduzir o processo de execução das etapas do evento criado pela presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 28 de setembro de 2011.

  
**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos